



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Edital N.º 27/24 – CPV

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2024.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 44, inciso II, 51 e 78; e ainda o que consta na Resolução nº. 008/2010-CEPE, de 19 de abril de 2010; e Resolução nº 07/2010-CUNI, torna pública a realização de processo para selecionar candidatos ao preenchimento de vagas nos **Cursos de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (CHS) e de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (CNM)** da UFRR, para a formação de professores da educação básica de Roraima. Os cursos serão realizados utilizando a **Pedagogia da Alternância**. O processo seletivo ocorrerá segundo as regras aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que nele se inscreverem declaram conhecer, com elas concordar e cumprir.

1. DA VALIDADE

1.1. O processo seletivo de que trata este edital destina-se à seleção de candidatos que concluíram o ensino médio e que **trabalham ou residem no campo**, com fins ao ingresso nos cursos de graduação presenciais de **Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (CHS) e de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (CNM)**, e só terá validade para o ingresso no ano de 2024.2

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas 60 (sessenta) vagas para os cursos objetos deste processo seletivo, conforme Quadro I.

2.2. Das 60 vagas ofertadas, 30 (trinta) serão para o curso de Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (L); e 30 (trinta) para o curso de Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (L).

QUADRO I: CURSO/VAGAS POR SEGMENTO DA POPULAÇÃO

CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS				Total	CENTRO
Renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo <i>per capita</i>		Renda familiar bruta superior a 1 salário mínimo <i>per capita</i>			
Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas	Não autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas	Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas	Não autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Cód.	Curso	Turno*	Pessoa com deficiência	Ampla concorrência	CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS								To tal	CENTRO
					P C D	Demais Vagas	P C D	Demais Vagas	P C D	Demais Vagas	P C D	Demais Vagas		
74 A	Educação do Campo - Ciências Humanas e Sociais (L)	Integral/ Alternância	2	13	1	6	0	1	1	5	0	1	30	CEDUC
74 B	Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática (L)	Integral/ Alternância	2	13	1	6	0	1	1	5	0	1	30	CEDUC

* O curso poderá ofertar até 20% das disciplinas em turno diverso.

2.3 Para os fins do presente Edital, os conceitos constantes do quadro acima devem ser entendidos da seguinte forma:

2.3.1 (L) – Licenciatura

2.3.2 **Pessoa com deficiência (PCD):** aquela que se enquadre na definição prevista no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

2.3.3 **Ampla concorrência:** vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas.

2.3.4 **Escola pública:** instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.3.5 **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família residentes no mesmo domicílio.

2.3.6 **Autodeclarado:** no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo, indígena ou quilombola, sem necessitar de nenhum documento de comprovação.

2.3.7 **Quilombola:** remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



2.4 A Licenciatura em Educação do Campo oferece o curso na modalidade integral de curso superior em que o discente frequenta aulas em dois períodos, totalizando oito horas diárias (manhã e tarde), incluindo sábado quando necessário. As aulas são realizadas da seguinte maneira: Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). O primeiro (TU), correspondente ao período de estudos nas dependências da Universidade Federal de Roraima e, o segundo (TC), os discentes desenvolvem atividades de aplicação na comunidade, dos conhecimentos estudados.

2.4.1 Alternância: O método da Pedagogia da Alternância consiste na articulação entre Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). O programa de cada disciplina se inicia nos encontros presenciais do TU e tem continuidade quando os discentes retornam às suas comunidades, onde eles concluirão as atividades didático-pedagógicas que cada professor orienta conforme os estudos teóricos/práticos realizados em sala de aula, constituindo o período TC.

2.5 Em atendimento às Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e Lei 14.723/2023, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação da UFRR serão reservadas, por curso e por turno, aos candidatos que tenham cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.6 As vagas reservadas neste edital, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e o disposto no artigo 14 da PORTARIA Nº 2.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023:

2.6.1 As vagas serão preenchidas primeiramente com a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente de modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos candidatos para as vagas reservadas.

2.6.2 Os estudantes que concorram às vagas reservadas, que na classificação geral referida no 2.4.1 tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta da instituição, serão classificados na modalidade de ampla concorrência. Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, para os candidatos que façam jus às políticas de ação afirmativa e manifestem no ato da inscrição em qual modalidade pretendem concorrer.

2.7 Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do 2.4.1 serão classificados na seguinte ordem:

I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;

II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;

III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;

IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo percapita;

VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;

VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo percapita, que se autodeclarem quilombolas; e

VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo percapita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas." (NR)

2.8. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste edital, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservas de que trata, após aplicação do item 2.5, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

2.9. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas para as quais se inscreva, nos termos deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1 De acordo com o disposto no Edital de Convocação nº 09, de 29 de abril de 2009, do Ministério da Educação, para participar deste processo seletivo, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

3.1.1. Ter concluído o ensino médio, e

3.1.2. Ser professor que atua em escola do campo; ou

3.1.3. Participar de ações educativas nas diversas organizações, movimentos sociais e rurais; ou

3.1.4. Atuar como educador ou coordenador de escolarização básica em comunidades rurais; ou

3.1.5. Ser empregado rural ou seu dependente; ou

3.1.6. Ser agricultor familiar ou dependente de família que realize essa forma de produção; ou

3.1.7. Ser acampado ou assentado da Reforma Agrária ou dependente desse; ou

3.1.8. Ser quilombola, pescador artesanal, indígena ou dependente de um desses.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico <https://cpv.ufrr.br/seletivo/>, a partir das 8h00 do dia 29/04 até às 23h59min de 24/05/2024, (horário local) conforme cronograma, ANEXO I.

4.2. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



4.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição on-line disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://cpv.ufrr.br/seletivo/>. Após realizar a inscrição, o candidato deverá anexar no sistema de inscrição os seguintes documentos digitalizados e legíveis:

- a) documento oficial com foto (frente e verso);
- b) histórico escolar, OU declaração de médias (modelo constante no ANEXO II), OU documento equivalente comprobatório das informações que serão utilizadas para classificação;
- c) Carta de intenção (conforme critérios do Anexo III e modelo Anexo IV).

OBS.: Somente após anexar TODOS os documentos é que o candidato deve clicar em “SALVAR”.

- 4.4. Os documentos deverão ter no máximo 10 MB, em formato DOC/PDF/JPEG/JPG/PNG.
- 4.5. Caso seja utilizada a declaração de médias como documento comprobatório das notas, esta deverá ter a identificação do candidato, carimbo e assinatura do responsável pela escola.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, whatsapp, nem presencial.
- 4.7. O número do CPF solicitado no processo de inscrição será necessariamente o do candidato e não dos pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa.
- 4.8. A inscrição somente será efetivada após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.9. A CPV não se responsabilizará por inscrição não efetuada por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas ou congestionamento na linha de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.
- 4.10. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste edital não terá sua inscrição efetivada.
- 4.11. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, DISPONDO A UFRR DO DEVER/DIREITO DE EXCLUIR DO PROCESSO SELETIVO AQUELE QUE FORNEÇA DADOS COMPROVADAMENTE INVERÍDICOS, APLICANDO-SE SANÇÕES LEGAIS OU ENCAMINHANDO-SE PARA A AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE.
- 4.12. Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste ato convocatório.
- 4.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Permanente de Vestibular - CPV, contidas neste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.
- 5.2. O quantitativo de vagas do certame reservadas para PcD atende o art. 3, II, do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- 5.3. O candidato com deficiência poderá optar por se inscrever para as vagas que lhe são destinadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



5.4. Para concorrer às vagas descritas no item 5.2, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência.

5.5. O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo LEDUCARR 2024.2** e será avaliado com os mesmos critérios de pontuação.

5.6. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência não participará da ampla concorrência e da reserva legal de vagas para candidatos egressos de escolas públicas.

5.7. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão ocupadas por outros candidatos aprovados e classificados para as demais vagas.

5.8. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato do cadastramento da matrícula, além da documentação constante no **subitem 10.5., LAUDO MÉDICO**, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), devendo, após agendamento, ser submetido à perícia médica da UFRR.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

6.1. Será divulgada, no endereço eletrônico ufr.br/cpv, a relação oficial dos candidatos com as inscrições homologadas.

6.2. O candidato deverá conferir, atentamente, seus dados pessoais e demais informações, comunicando à CPV qualquer erro detectado, no período de recursos à classificação preliminar.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A Comissão de Seleção da LEDUCARR realizará em única fase a partir da análise do histórico escolar (HE) e de carta de intenção (CI) da seguinte forma:

7.2. A seleção será realizada a partir das médias das disciplinas de Língua Portuguesa, Sociologia, Geografia e História do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio para o curso de Ciências Humanas e Sociais (CHS), constantes no documento comprobatório das notas, conforme o item 4.3. A nota do processo seletivo será a MÉDIA ARITMÉTICA das disciplinas requisitadas. Para o curso de Ciências da Natureza e Matemática (CNM) a seleção será realizada a partir das médias das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Física e Química.

$N_{F_{CNM}} = \text{média aritmética } N_{HE_{CNM}} + N_{CI} / 2$

$N_{F_{CHS}} = \text{média aritmética } N_{HE_{CHS}} + N_{CI} / 2$

Abreviações:

$N_{F_{CNM}}$ = Nota Final em Ciências Naturais e Matemáticas

$N_{HE_{CNM}}$ = Nota do Histórico Escolar em Ciências Naturais e Matemáticas (Português, Matemática, Biologia, Física e Química)

$N_{F_{CHS}}$ = Nota Final em Ciências Humanas

$N_{HE_{CHS}}$ = Nota do Histórico Escolar em Ciências Humanas (Português, Sociologia, História e Geografia)

N_{CI} = Nota da Carta de Intenções (pontuação máxima 10 pontos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



7.3. No caso de candidatos terem cursado disciplinas de forma subdividida (Ex: gramática, redação e literatura, em lugar de língua portuguesa), deverá ser considerada como nota do aluno a média aritmética das notas das disciplinas cursadas. Exemplo: Em determinado ano o aluno cursou gramática, redação e literatura, a nota de português será a média das notas destas 3 disciplinas, devendo ser feito desta forma para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

7.4. Caso o(a) candidato(a) tenha obtido conceito e não notas em valor numérico, será considerada uma nota, conforme a tabela abaixo:

Tabela de equivalência:

Valor do conceito	Valor numérico
A	9,5
B	8,5
C	7,5
D	6,5
E	5,5

7.5 Ao maior conceito constante no histórico escolar do aluno será atribuído o valor do conceito A seguindo em ordem decrescente até o menor conceito.

7.6. Caso o(a) candidato(a) tenha concluído ou foi certificado(a) no Ensino Médio em outro modelo (Ensino de Jovens e Adultos - EJA) será considerada uma única nota para cada uma das disciplinas já especificadas.

7.7. O cálculo da média final para os candidatos será a média aritmética entre a média de cada disciplina. O cálculo será a média aritmética das notas da 1º, 2º e 3º anos, do Ensino Médio, respectivamente de cada disciplina.

7.8. Em caso de nota zero (0) ou hífen (-), em alguma disciplina do Histórico Escolar do aluno, a Comissão irá considerar como zero "0" na média aritmética das disciplinas por habilitação.

7.9. O resultado Parcial do Processo Seletivo será divulgado em ordem decrescente das médias do desempenho dos candidatos, em cada modalidade de concorrência.

7.10. Para modelos de Histórico Escolar submetidos pelo candidato/a que diverjam das pontuações acima citadas, ficará à cargo da Comissão do Vestibular do LEDUCARR a avaliação de sua adequação ou não do processo de seleção;

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, será feito o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior média aritmética para as Ciências Humanas e Sociais (CHS);
- b) maior média aritmética para as Ciências da Natureza e Matemática (CNM);
- c) maior idade;

9 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado preliminar estará disponível na página da CPV ufrr.br/cpv



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



9.2. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, de acordo com as instruções.

9.3. Os recursos interpostos serão julgados, exclusivamente, pela COMISSÃO DE SELEÇÃO da LEDUCARR, e os resultados serão publicados em edital.

9.4. O candidato poderá interpor recurso por meio de formulário disponibilizado no endereço <https://cpv.ufrr.br/seletivo/>, nos prazos especificados no Cronograma - ANEXO I:

- a. deste Edital;
- b. da divulgação da homologação preliminar das inscrições;
- c. dos resultados e classificações preliminares.

9.5. O resultado do recurso será informado pela CPV na data prevista no cronograma.

9.6. Não serão aceitos recursos via postal, whatsapp, e-mail ou fora do prazo.

10 DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

10.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão efetuar seu cadastramento e matrícula junto ao DERCA, nos dias estabelecidos no Calendário Universitário 2024.

10.2. Só será cadastrado e matriculado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do art. 44 da Lei n.º 9.394/96, tiver concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória da escolaridade.

10.3. O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, em hipótese alguma, pleitear cadastro e matrícula, ainda que existam vagas.

10.4. O cadastramento e matrícula do candidato aprovado pelo critério de renda ficarão condicionados à avaliação socioeconômica, nos termos dos arts. 6º a 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC e conforme Anexo VI.

10.5. No ato do cadastramento, o candidato classificado obrigará-se a encaminhar toda a documentação pelo sistema: <https://cadastro.ufrr.br/>

10.6. A documentação comprobatória deve estar digitalizada e legível para fins de análise e será a seguinte:

- documento oficial de identidade (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral (site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- histórico escolar do Ensino Médio (Anexo II);
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- comprovante de renda, referente aos últimos 3 (três) meses anteriores à data DA MATRÍCULA, somente para candidatos com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita**, do requerente e de **todos os moradores da casa maiores de 18 anos** (recibo,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, declaração do órgão ou empresa contratante, declaração de autônomo ou de desemprego) ou documentação Anexo ;

- documento que comprove que o candidato atende ao item 3 deste Edital, tais como: conta de água, luz, telefone, título de propriedade, declaração da empresa onde trabalha, Imposto Territorial Rural - ITR, Certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, declaração de matrícula escolar do filho, com endereço de residência, ou outro documento aceito pelo DERCA;
- laudo médico emitido nos últimos doze meses (em caso de candidato aprovado na modalidade “pessoa com deficiência”).

10.7. As vagas resultantes da não efetivação da matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso.

10.8. A relação desses candidatos e da lista de espera será publicada pelo DERCA, que determinará o prazo para o respectivo cadastramento.

10.9. A substituição de candidatos será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis.

10.10. O candidato não tem direito a pleitear matrícula, se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso ou das vagas remanescentes.

10.11. As vagas resultantes de desistência, expressa no prazo de até 30 dias após a matrícula, serão preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de que trata este Edital.

10.12. Não caberá recurso a não efetivação do cadastramento pelo candidato, nas datas previstas neste edital.

10.13. Conforme a Lei nº 12.089/2010, é proibida a matrícula simultânea de uma mesma pessoa em 2(dois) cursos oferecidos por instituições públicas de ensino, em todo território nacional.

10.14. Será obrigatório o preenchimento pelo candidato/a de um formulário com dados socioeconômicos no ato da inscrição, para avaliação futura (pesquisa do perfil dos candidatos) a ser realizada pela Comissão do Vestibular do LEDUCARR 2024.

11 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE

11.1. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



11.2 Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:

O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;

- a) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);
- b) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara.
- c) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima.
- d) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo.
- e) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.

11.3 O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo (a) candidato (a):

- a) Data da gravação;
- b) Nome completo do (a) candidato (a). Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;
- c) Naturalidade do candidato e endereço;
- d) Nome do processo seletivo (LEDUCARR 2024) e curso no qual está concorrendo à vaga;
- e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (<http://ufr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes>) pelo candidato com a frase: “Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo (a) ou indígena”; e
- f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

11.4 Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.

11.5. À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno, na cidade de Boa Vista/RR.

11.6. Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



11.7. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

11.7.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.

11.7.2 Durante o procedimento de Heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.

11.7.3 Não serão considerados as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

11.7.4 Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

11.7.5 A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.

11.7.6 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou

II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

11.7.7 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

11.7.8 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

11.7.9 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

11.7.10 O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.

11.7.11 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.

11.7.12 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

11.8 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.

11.8.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.

11.8.2. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



11.8.3. O indeferimento da autodeclaração do candidato se dará apenas quando houver unanimidade entre os membros da comissão de heteroidentificação.

11.8.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

11.8.5. Os candidatos/as QUE NÃO CONSEGUIREM ENVIAR O VÍDEO (11.2) poderão fazer presencialmente o procedimento de heteroidentificação, no período de cadastramento da matrícula, conforme cronograma.

12. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

12.1. A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros

12.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

12.3. Em suas decisões, a comissão recursal poderá convocar o candidato para o procedimento de heteroidentificação presencialmente.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, justificando, por meio do sistema <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, dentro do prazo previsto no Cronograma.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CPV está localizada na Avenida Ene Garcês, n.º 2413, Bloco IV, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR. E-mail cpv@ufr.br e telefone: 95-981130545.

14.2. O candidato poderá ser excluído do processo seletivo de que trata este Edital ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito neste processo seletivo.

14.3 A CPV publicará avisos oficiais e instruções normativas, sempre que considerar necessário.

14.4. As datas previstas neste Edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão da CPV.

14.5. À CPV reserva-se o direito de corrigir quaisquer erros detectados no decorrer deste Processo Seletivo, independentemente de recurso.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CPV e comissão do LEDUCARR.

Antônio Aparecido Giocondi
Presidente da CPV/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO I
CRONOGRAMA - LEDUCARR 2024.2

Eventos	Datas *
Publicação do edital	19/04/2024
Impugnação do edital	22 e 23/04
Período de inscrições (via internet)	29/04 a 24/05
Homologação preliminar das inscrições	29/05
Recurso à homologação das inscrições	30/05 e 31/05
Resultado dos recursos e homologação oficial	03/06
Divulgação da pontuação preliminar	05/06
Recursos à pontuação preliminar	06/06 e 07/06
Publicação do resultado dos recursos e publicação da classificação preliminar	11/06
Recursos e classificação preliminar	12 e 13/06
Resultado dos recursos à classificação preliminar e classificação oficial	17/06
CADASTRAMENTO DA MATRÍCULA (ufrr.br/editais) Envio da documentação pelos candidatos no sistema https://cadastro.ufrr.br/	A DEFINIR DERCA
Análise da documentação pelas comissões de heteroidentificação, socioeconômica e DERCA	A DEFINIR DERCA
Divulgação do resultado preliminar	A DEFINIR DERCA
Prazo para recurso	A DEFINIR DERCA
Análise dos recursos pelas comissões e pelo DERCA	A DEFINIR DERCA
Divulgação resultado final	A DEFINIR DERCA
Divulgação da lista de espera	A DEFINIR DERCA
Início das aulas (Calendário Acadêmico)	05/08/2024

*As publicações serão a partir das 18h00 no site ufrr.br/cpv

* A CPV poderá alterar as datas previstas, caso seja necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MÉDIAS PROCESSO SELETIVO LEDUCARR –
Edital N° 27/2024 – CPV

Nome do candidato:	
	Notas das disciplinas
Português	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Matemática	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Sociologia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Geografia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
História	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Física	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Química	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()
Biologia	1° ano (), 2° ano () 3° ano ()

Eu, _____
candidato(a) processo seletivo para os cursos de Licenciatura em Educação no Campo - LEDUCARR da Universidade Federal de Roraima, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e **os documentos que apresento para inscrição no Processo Seletivo 2024**, relativo às notas, são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Boa Vista-RR, ____ / ____ /2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do responsável pela Escola



ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

Veja nesta história em quadrinhos a candidata Luiza com dúvidas sobre o que seria a carta de intenções.



Uma carta de intenção é o documento no qual o/a candidato/a a uma vaga de emprego ou de curso, deve apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das intenções desse, em relação ao curso que está se candidatando.

A carta de intenção poderá ser redigida em manuscrito (escrita a mão) ou pelo computador (WORD) em no máximo 02 (duas) páginas. No caso do uso do computador, o/a candidato/a deverá utilizar a fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12. A pontuação máxima da carta de intenções valerá até 10 pontos. O candidato deve seguir o modelo e as orientações que se encontram no Anexo IV deste edital.

A análise da carta de intenções do/a candidato/a ao processo seletivo será realizada de acordo às proposições solicitadas e o grau de domínio demonstrado em relação aos seguintes critérios de avaliação:

- 1) Sistematização, clareza e consistência das ideias: organização e estruturação do texto, com introdução, desenvolvimento e conclusão; coerência textual; relação lógica entre as ideias; articulação e sequenciação textual; paragrafação (pontuação máxima: 2,0 pontos).
- 2) Adequação à variedade padrão da língua portuguesa: pontuação; acentuação; ortografia; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; colocação pronominal; emprego adequado dos tempos e modos verbais (pontuação máxima: 4,0 pontos).
- 3) Domínio de conceitos relevantes às áreas do curso pleiteada (pontuação máxima: 4,0 pontos).

OBSERVAÇÃO: Os candidatos/as serão eliminados/as do processo seletivo caso a Comissão do Vestibular do LEDUCARR constate similaridade ou cópia de parágrafos, em suas cartas de intenção (caso de plágio).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

1 – Apresentação do(a) candidato(a): O que te motivou a concorrer a esta vaga do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

2 - Descreva sua história e experiências com educação em sua comunidade.

3 – Como você se vê como futuro professor da Educação do Campo?

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato à vaga

OBSERVAÇÃO: A Carta de Intenções poderá ser redigida manualmente (manuscrito em letra legível) ou usando computador (utilizando fonte Arial ou Times New Roman - tamanho 12). A carta deverá conter no máximo duas (02) páginas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no, estado civil _____, residente e domiciliado à _____

CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou:

- preto
- pardo
- indígena (Povo/etnia _____)
- quilombola

de acordo com a classificação oficial do IBGE, para concorrer a uma vaga mediante termos do edital nº da UFRR.

Justificativa da autodeclaração:

Declaro, estar ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e de que as informações prestadas que não correspondam à verdade dos fatos implicarão na minha imediata retirada do certame pelo qual concordo com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas étnico- raciais.

Boa Vista, ____ de _____ de ____.

Assinatura do declarante



ANEXO VI - ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL POR MEIO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1.1 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

1.2 Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

1.3 Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa.

1.3.1 A carta explicativa possui um campo exclusivo para seu preenchimento no sistema <https://cadastro.ufr.br/> e é direcionada ao candidato que não consiga esclarecer totalmente sua realidade socioeconômica por meio da documentação elencada, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros. A carta explicativa não exige o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

1.4 Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

1.4.1 calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

1.4.2 calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

1.4.3 divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

1.5 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.5.1 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



d) compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

1.5.1.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

1.7 Todas as informações fornecidas pelo candidato estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos públicos, portais de informações públicas, bem como realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para entrevista, entre outras medidas que considerar necessárias.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 no ato do envio da documentação, o candidato deverá preencher todas as etapas constantes no sistema <https://cadastro.ufr.br/>, com os dados de **TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA**, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço, mas que contribuam e/ou partilhem das fontes de sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos:

TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS

I- Documento oficial com foto (FRENTE E VERSO).	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar Poderá ser realizada a comprovação através deste documento <i>para os membros menores de 18 anos que não possuam RG</i>
II- Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.	
III- CPF	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



	familiar, maiores de 18 anos
V – Certificado de conclusão de Ensino Médio	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”
V- Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital. a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição.	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”.

***O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**

TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA

I)DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos	Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada: a. Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2023, exercício 2024. Se Não Declarante: b. Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2023, obtido na página da Receita Federal, no endereço https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base e dados da Receita Federal".
DOCUMENTAÇÃO DE RENDA Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando UMA OU MAIS possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo. Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que deve apresentar também a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: desempregado, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



<p>II) PARA APOSENTADOS; BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):</p>	<p>a. Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/. Ou ainda no aplicativo “Meu INSS”.</p> <p>b. Seguro desemprego: Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.</p> <p>c) Pensão alimentícia: Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido (ANEXO IX);</p>	<p>Exigido para os titulares do benefício, se houver.</p> <p>Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.</p>
<p>III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:</p>	<p>a. Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VII) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores.</p> <p>b. se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.</p>	<p>Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.</p>
<p>IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:</p>	<p>a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VII)</p>	<p>Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.</p>
<p>V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL ou</p>		<p>Exigido para o discente e/ou</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



PROFISSIONAIS LIBERAIS:	a) Declaração de renda (ANEXO VIII) informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (ANEXO X)	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.
VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:	a. Três últimos contracheques com valor bruto mensal; b. Caso seja recém-contratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar declaração assinada e datada pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício.	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento. Caso algum membro exerça atividade como menor aprendiz ou estágio remunerado deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).
IX) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E MICROEMPRESÁRIOS - ME:	a) Declaração de renda informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido E Certificado da Condição de Microempendedor Individual.	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.

***O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**

1. As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



2. A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.
3. A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada. Eu, _____, nascido

em ____/____/____, CPF: _____, residente no endereço _____, bairro _____, cidade/estado _____ contato () _____ declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o nome do(s) mantenedor(es) _____ parentesco/vínculo

_____ com renda no valor de: R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, ____ de ____ de ____.

Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador(a) do RG _____, órgão expedidor _____, data de nascimento ___/___/____ e CPF n° _____,
_____, membro da família do(a) candidato(a) no Vestibular UFRR _____ (ano),
_____ declaro, para os
devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função
de _____, não constante na Carteira de Trabalho e
Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:

MÊS RENDA BRUTA

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.

Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa n° 18/2012, do MEC).

_____, _____ de _____ de _____.

Cidade/estado

Assinatura do Declarante autônomo

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
nascido em ____/____/____, CPF: _____, RG _____, residente
na _____ Nº _____

Bairro _____ na cidade de _____, estado _____

declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$
_____, referente a pensão alimentícia, paga por (informar o nome da pessoa que paga a
pensão) _____, CPF
_____, data de nascimento ____/____/____ parentesco _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, _____ de _____ de _____ 2024.

Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____,
nascido em ____/____/____, CPF: _____, residente no
endereço _____, bairro _____,

cidade/estado _____ contato () _____ declaro para fins de análise
socioeconômica na PRAE, que sou proprietário de móvel/imóvel alugado e/ou arrendado com renda
média bruta mensal nas seguintes condições:

a. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,

(Mês anterior ao da inscrição)

b. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,

(Penúltimo mês ao da inscrição)

c. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,

(Antepenúltimo mês ao da inscrição)

Por oportuno, informo que:

Não exerço ou percebo outra fonte de renda (forma ou informal); ou

Exerço e/ou percebo outra fonte de renda. Qual? _____

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: “Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

_____, _____ de _____ de _____.

Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**